

LEI Nº 126/94, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

Autor: O Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a promover a adequação do Orçamento e das finanças do Município à Legislação Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para adequação do Orçamento e das finanças do Município à Legislação Federal que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional.

Art. 2º - As medidas necessárias para a promoção das alterações autorizadas no Artigo anterior deverão ser promovidas no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar do dia 1º de julho de 1994.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por igual período o prazo estipulado na “caput” deste artigo.

Art. 3º- Enquanto não ultimadas as alterações de que trata esta Lei não se procederá a nenhum empenho de despesa ou ordem de pagamento, com exceção das relativas a materiais ou serviços, cujo atraso no pagamento possa acarretar prejuízo ou comprometer a segurança ou saúde da população.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito